

4260

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL da recuperação judicial das
empresas REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A,
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A, MANGUINHOS QUÍMICA
S/A e GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA,
devidamente nomeado pelo douto Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca
da Capital vem, expor para, ao final, requerer o que se segue.

FECAP ENF05 201504915249 12/08/15 16:51:48126736 6887492873

-I-

RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005 e buscando sintetizar os últimos acontecimentos ocorridos em relação a Recuperação Judicial, o A.J. se vale da presente para apresentar o seu relatório mensal.

Rua da Ajuda, 35, 17º andar (parte) – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

2. De início, cumpre destacar que no relatório preliminar do A.J. de fls. 4.001/4.012, foram expostas as principais questões que cingem a presente recuperação e as razões que desencadearam a situação de crise econômico-financeira das recuperandas a justificar o seu pedido de recuperação, tendo este d. Juízo promovido no *decisum* de fls. 4.013/4.014 a ratificação da decisão de fls. 1.000/1.003 que deferiu o processamento da recuperação judicial, decisão aquela que, conjuntamente com o edital do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, foi publicada no dia 10/07/2015.

3. Com isso, deu-se início ao prazo dos credores para apresentarem suas habilitações/divergências, bem como iniciou o prazo das recuperandas para a apresentação do plano de recuperação judicial, que, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, se expira no próximo dia 10/09/2015, momento em que se terá conhecimento dos meios de recuperação que as recuperandas pretendem se valer para promover o seu soerguimento e a liquidação do seu passivo.

4. De todo modo, buscando se antecipar aos fatos, se inteirar das atividades das devedoras e verificar a operacionalidade das mesmas, o A.J. encaminhou correspondência apresentando uma série de questionamentos sobre aspectos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, bem como cobrando providências relacionadas ao cumprimento das obrigações legais das recuperandas (Doc. nº 01).

5. Fora isso, o A.J., acompanhado do advogado e seu auxiliar Dr. Armando Vicentino, ainda realizou visita à sede da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, no último dia 03/08/2015, onde foi recepcionado pelo diretor-presidente, Sr. Jorge Luiz Monteiro e pelo representante do grupo, Sr. Cristiano.

6. Considerando o período havido entre o pedido de recuperação judicial (datado de 2013) e a decisão de ratificação do processamento da recuperação, em decorrência da arguição de incompetência do Juízo

inicialmente processante, o A.J. procurou entender como ficou a atividade das recuperandas durante este hiato. Além disso, procurou obter informações sobre o funcionamento atual das empresas.

7. Diante das informações prestadas, foi possível extrair que uma das principais razões que contribuíram para a situação de crise financeira das recuperandas foi o ato expropriatório da área pertencente à Refinaria de Manguinhos, emanado pelo Estado do Rio de Janeiro.

8. Segundo o informado, tal ato fez gerar grandes incertezas aos negócios das recuperandas, já que a empresa que desenvolvia a principal atividade do grupo poderia a qualquer momento perder sua unidade de produção.

9. Por conta disso e dados os elevados custos de manutenção da referida estrutura, as empresas tiveram suas atividades mitigadas do ano de 2012 até o ano de 2014, quando sobreveio a decisão favorável que anulou o decreto expropriatório, momento em que a Refinaria Manguinhos retomou sua confiança para restabelecer suas atividades.

10. Pelo que se extraiu das informações prestadas, a operação da Refinaria Manguinhos cinge-se a importar petróleo leve e insumos para refino e produção de gasolina A, que é vendida a empresas distribuidoras que a distribuem para postos de bandeira branca (isto é, postos que não têm exclusividade de compra de combustível com a Petrobrás).

11. Segundo o diretor-presidente, a Refinaria Manguinhos consegue operar atualmente com aproximadamente 60% da capacidade produtiva que tinha no ano de 2012 (antes do ato expropriatório), em que pese as dificuldades logísticas-estruturais hoje encontradas para a operação decorrentes do não funcionamento do oleoduto que liga a refinaria ao porto do Rio de Janeiro, o que obriga a refinaria a se valer de transporte rodoviário para levar o petróleo importado para os seus tanques

4263

(aumentando os custos da operação).

12. Ainda de acordo com o diretor-presidente, há uma perspectiva que se chegue, em médio prazo, a aproximadamente 100% da capacidade de produção daquele ano.

13. Acredita o diretor-presidente que, sem prejuízo para a Recuperação Judicial, o equacionamento das dívidas fiscais das recuperandas, a partir do crédito que as mesmas têm a receber da Petrobrás, fará com que a empresa retome a sua confiança no mercado junto a investidores e aos bancos, permitindo que se leve a frente o projeto destinado à tancagem e processamento de petróleo/combustíveis em uma parte de sua estrutura física que hoje não possui qualquer destinação.

14. Outrossim, segundo o diretor-presidente da companhia, estão sendo adotadas medidas junto ao INEA a fim de retomar a operação do oleoduto que liga a refinaria ao porto do Rio de Janeiro, o que otimizará os seus custos e sua operação.

15. Ainda de acordo com o diretor-presidente, a Refinaria Manguinhos conta hoje com cerca de 200 (duzentos) funcionários, operacionais e administrativos, havendo perspectivas de novas contratações.

16. Quanto ao funcionamento da Refinaria Manguinhos, o A.J. pôde verificar *in loco* que, de fato, a empresa está em operação, tendo observado funcionários circulando pela área de produção e no prédio administrativo, bem como foi possível observar caminhões na área de abastecimento da refinaria (onde descarregam matérias primas para produção - petróleo) e na área de descarregamento (onde são carregados da gasolina produzida), como pode ser observado das fotografias abaixo.

4264



Figura 1 - Área de operação



Figura 2 - Área de operação

Rua da Ajuda, 35, 17º andar (parte) – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271



Figura 3 - Área de Abastecimento



Figura 4 - Área de descarregamento

17. Porém, pôde-se perceber que a Refinaria está operando em ritmo abaixo de sua capacidade total de produção, havendo tanques, locais e maquinários e caminhões que aparentavam estar em fase de melhoramentos ou manutenção.

18. Nas partes funcionais, verificou-se um maior cuidado com a conservação e manutenção dos dutos e tanques, como se nota da fotografia abaixo.



Figura 5 - Área de operação



Figura 6 - Área de operação

19. Questionado o diretor-presidente da refinaria sobre o funcionamento das empresas MG Distribuidora S/A, Manguinhos Química S/A e Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A, foi dito que as mesmas, apesar de manterem seus registros ativos, vêm operando suas atividades com outros objetivos sociais, tendo sido informado que a estrutura física da MG Distribuidora, situada em Duque de Caxias, se encontra alugada para uma empresa que explora a distribuição de combustíveis.

20. Sobre a questão, o A.J. informa que está providenciando diligências nas sedes das referidas empresas, a fim de apurar o real estado das instalações das mesmas e identificar qual o uso e proveito que vem sendo dado.

21. De todo modo, acredita-se que após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, quando serão expostos os meios de recuperação das recuperandas, estaremos em um momento mais propício para aprofundar este exame.

-II-

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES ADOTADAS PELO
ADMINISTRADOR JUDICIAL

22. Por seu turno, cumpre ao A.J. consignar que, tão logo foi nomeado para esta função, iniciou diligências diretamente junto às Recuperandas a fim de obter os endereços completos dos credores listados, uma vez que aqueles indicados às fls. 337/341, 946/951 e 997 pendiam de informações relevantes, que obstavam a efetiva comunicação aos credores (Doc. nº 02).

23. Consigne-se que a medida adotada diretamente junto às Recuperandas buscou conferir maior agilidade na obtenção das informações, de modo a permitir o adequado e efetivo cumprimento da obrigação prevista no artigo 22, II, a) da Lei nº 11.101/2005. Afinal, de nada adiantaria enviar correspondências para os endereços incompletos constantes na relação juntada aos autos, já que as mesmas certamente retornariam negativas.

Rua da Ajuda, 35, 17º andar (parte) – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

426A

24. Assim, uma vez recebido os endereços completos, o A.J. imediatamente promoveu o envio de cartas registradas a cada um dos 439 (quatrocentos e trinta e nove) credores indicados no edital publicado (fls. 4.015/4.031), comunicando aos mesmos o valor do crédito listado em seus nomes, a data do pedido e do deferimento/ratificação da recuperação judicial, nos termos do artigo 22, II, a) da Lei nº 11.101/2005, o que importou em um gasto no valor de R\$ 2.119,95 (dois mil, cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos), integralmente arcado pelo A.J (Doc. nº 03).

25. Ainda no âmbito de suas atribuições, o A. J. recebeu, dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.105/2005, 25 (vinte e cinco) habilitações/divergências tempestivas (administrativas) das empresas credoras, que foram devidamente digitalizadas e encaminhadas às Recuperandas por correio eletrônico, onde foram solicitadas as informações pertinentes à aferição dos pleitos (Doc. nº 04).

26. Atualmente, o A.J. vem examinando as habilitações/divergências, bem como as informações e documentos prestados pelas recuperandas e, tão logo termine sua apuração, fará publicar a segunda relação de credores, prevista no artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, para que a recuperação siga o seu rumo.

27. Paralelamente, o A.J. e sua equipe vem atendendo/respondendo às dezenas de ligações, e-mails e visitas diários que vem recebendo dos credores em busca de informações sobre o processo de recuperação judicial e acerca do recebimento de seus créditos, prestando-lhes todas as informações pertinentes e necessárias e colocando-se à disposição para futuros esclarecimentos.

28. Outrossim, como já falado, o A.J., buscando obter elementos acerca da capacidade de recuperação das recuperandas, realizou visita à sede

Rua da Ajuda, 35, 17º andar (parte) – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

da Refinaria de Manguinhos, localizada na Avenida Brasil, nº 3.141, onde pôde checar *in loco* as condições das instalações da dita empresa, que conta com uma área de cerca de 600.000m² (seiscentos mil metros quadrados), conforme o informado.

29. Fora isso, empreenderá, oportunamente, diligências nas instalações das empresas Gasdiesel Distribuidora, situada no Estado do Paraná, Manguinhos Química, situada no Estado de São Paulo, e MG Distribuidora, localizada em Duque de Caxias/RJ.

30. Por fim, o A.J. acompanhará as contas mensais a serem prestadas pelas recuperandas, bem como o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 para a apresentação do plano de recuperação judicial que se expira no próximo dia 10/09/2015.

-III-

DO PEDIDO DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO A.J.

31. Como é do conhecimento deste d. Juízo, as atividades do A.J. compreendem, além daquelas já realizadas e expostas acima (envio de correspondência aos 439 credores, diligência de busca de endereços junto às recuperandas), um árduo e detalhado trabalho de fiscalização das atividades das recuperandas; de verificação dos créditos sujeitos à recuperação judicial (seja em âmbito administrativo, seja em âmbito judicial) para fins de elaboração da relação de credores (art. 7º, §2º, LRE) e consolidação do quadro geral de credores (art. 18, LRE); de presidir a assembleia geral de credores; de acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial; de verificação das contas e demonstrações contábeis das recuperandas; de constante contato e prestação de informações/esclarecimentos às centenas de credores; dentre outras atividades.

32. No caso em tela, as atividades supra se avolumam e se tornam ainda mais complexas se considerado que estamos diante da recuperação judicial de 04 (quatro) empresas do ramo de refino e distribuição de combustível, situadas em Estados diferentes da Federação, exigindo-se, assim, uma atuação mais intensa abrangente do A.J., que, inclusive, necessitou contar com auxiliares para o fiel e adequado desenvolvimento das suas atribuições.

33. E tais atividades se tornam essenciais para o regular processamento da recuperação judicial, de modo a resguardar os interesses dos credores, bem como permitir o adequado soerguimento da atividade empresária das recuperandas.

34. Por seu turno, cumpre dizer que, buscando conferir o melhor acompanhamento à recuperação judicial em tela, o A.J. realizará uma apuração detalhada das atividades e dos levantamentos contábeis/livros das recuperandas, trabalho este que, como já falado, se quadriplica dado o número de empresas em recuperação, sendo certo que cada uma possui um levantamento próprio.

35. E mais, as atividades do A.J. contarão ainda com o auxílio de um corpo especializado de profissionais do âmbito jurídico, contábil, do ramo de economia e administrativo, com reconhecida experiência na matéria, para contribuir no acompanhamento e fiscalização da recuperação judicial, o que demandará custos a serem arcados pelo A.J.

36. A conclusão que o A.J. chega a partir dos trabalhos que já desenvolveu, que vem desenvolvendo e que inexoravelmente desenvolverá neste feito é que a administração judicial da presente recuperação judicial reveste-se de um nível acentuado de complexidade que, inegavelmente, exigirá consideráveis horas de trabalho e dedicação e a contratação de profissionais auxiliares, para que ao final se alcance um resultado

proveitoso e efetivo, o que demanda, s.m.j., o estabelecimento da sua remuneração, para que os trabalhos possam fluir adequadamente com a dedicação que merecem, bem como para que se permita que os custos desta atuação sejam assumidos e arcados pelo A.J.

37. Nesse contexto, impende observar que o artigo 24 da Lei nº 11.101/2005 dispõe expressamente que “o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”.

38. Com base nesses pressupostos e considerando que a presente administração judicial contemplará todo um corpo técnico especializado e experiente, acredita o A.J. que se mostra razoável a fixação da remuneração no percentual legal de 5% sobre o passivo das empresas em recuperação, como autorizado pelo artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o que, s.m.j., se apresenta compatível com a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e com os valores praticados pelo mercado, considerando, inclusive, que o A.J. dedicará significativa parte deste valor ao pagamento de seus auxiliares (advogados, contadores, economistas, administradores, estagiários, etc) e dos custos administrativos necessários ao cumprimento de suas funções

39. E dúvidas não podem restar quanto à capacidade de pagamento das recuperandas, visto que as mesmas, no ano de 2013, quando vivenciavam maior dificuldade econômica do que vivem no momento atual, se manifestaram de forma favorável à fixação do referido percentual (também de 5% requerido pelo ex-A.J. – fls. 1.015/1.019) a título de remuneração ao A.J, como se verifica às fls. 1.154/1.155, o que, inclusive, evidencia a concordância da mesma quanto à compatibilidade dos referidos honorários à realidade de mercado e à complexidade da causa, notadamente se considerado que as recuperandas promoveram, às fls. 3.924/3.925, a

ratificação dos atos praticados no processo.

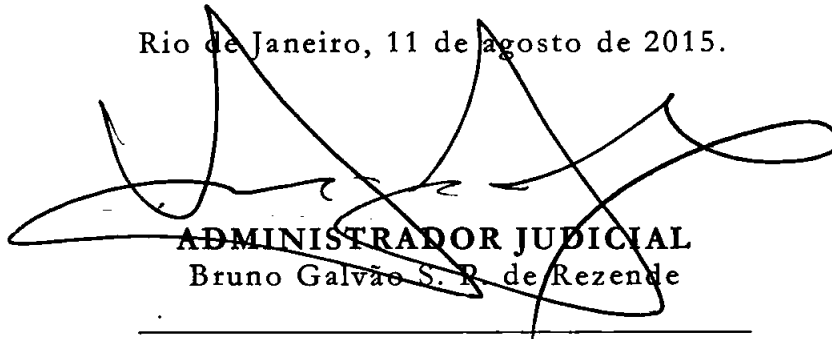
40. Nessa esteira, considerando que o atual A.J., nomeado pelo Juízo competente, além de ter realizado todos os atos que o ex-A.J. realizou, também terá que empreender todos os demais atos que lhe incumbem para o regular processamento da presente recuperação judicial, que certamente durará não menos que 24 (vinte e quatro) meses, mostra-se manifestamente condizente o percentual requerido.

41. Isto posto, pugna-se a V. Exa. que se digne fixar a remuneração do A.J. no percentual de 5% sobre o passivo das recuperandas sujeito à recuperação judicial, eis que se mostra razoável e compatível com a complexidade dos trabalhos a serem realizados, com a quantidade de horas demandadas, com o que é praticado pelo mercado em casos análogos, bem como pelo fato de as recuperandas já terem concordado com este percentual às fls. 1.154/1.155, demonstrando, assim, sua inequívoca capacidade de pagamento.

42. Por fim, em caso de deferimento do pleito supra e considerando a necessidade de se estabelecer a forma de pagamento (art. 24, LRE) e buscando ainda não sobrecarregar as despesas mensais das recuperandas, pugna-se para que a remuneração seja paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão, observando-se o previsto no artigo 24 da Lei nº 11.101/2005.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.



ADMINISTRADOR JUDICIAL
Bruno Galvão S. R. de Rezende

Rua da Ajuda, 35, 17º andar (parte) – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

4273

DOCUMENTO Nº 01

4272

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

À

Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A – em Recuperação Judicial
MG Distribuidora S/A – em Recuperação Judicial
Manguinhos Química S/A – em Recuperação Judicial
Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A – em Recuperação Judicial

Ref.: Solicitação de informações e providências.

CÓPIA

Ilmos. Senhores representantes legais das recuperandas,

Buscando viabilizar o adequado exercício do múnus que me foi incumbido pelo d. Juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, solicito que sejam prestadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente e sob as penas da Lei, as seguintes informações necessárias ao exame do regular processamento da recuperação judicial, bem como da capacidade de recuperação destas empresas.

- a) Onde estarão disponíveis para consulta os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares das recuperandas (art. 51, §1º, da Lei nº 11.101/2005)?
- b) Os ofícios expedidos pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial, destinados às Fazendas dos Estados e Municípios onde as recuperandas

OSLO8/15 JULIANA de O. GUARILHA

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

possuem estabelecimento já foram retirados e entregues aos órgãos competentes?

- c) As recuperandas possuem estabelecimento em mais alguma Cidade além do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Campinas e Araucária? Em caso positivo favor especificar.
- d) Os estabelecimentos das recuperandas continuam operacionais e em funcionamento ou houve fechamento de algum deles? Quais as atividades são desenvolvidas em cada estabelecimento?
- e) Caso tenha ocorrido o fechamento de algum estabelecimento/unidade produtiva das recuperandas, favor especificar o estabelecimento e o eventual impacto deste fechamento para a recuperação das empresas.
- f) As recuperandas possuem papéis negociados na Bolsa de Valores – BM&F Bovespa? Em caso positivo, favor especificar que tipo de papéis e o valor total envolvido?
- g) A Junta Comercial, a Secretaria de Receita Federal, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Bolsa de Valores – BM&F Bovespa já foram cientificadas da decisão de ratificação/deferimento do processamento da recuperação judicial, publicada no último dia 10/07/2015?
- h) As recuperandas já informaram a suspensão das ações e execuções que lhe são movidas perante os Juízos competentes, conforme artigo 52, III e §3º da Lei nº 11.101/2005, com as ressalvas legais?
- i) As recuperandas adquiriram algum bem imóvel ou unidades produtivas após o pedido de recuperação judicial? Favor especificar.

- j) Algum dos ativos fixos das recuperandas está recebendo destinação estranha ao objeto social das companhias ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc?
- k) Todas as recuperandas vêm desenvolvendo regularmente suas atividades? Houve algum incremento de atividade no objeto social das recuperandas?
- l) Em caso positivo, qual atividade foi incluída e qual o benefício que este incremento trouxe para a situação econômica das recuperandas?
- m) As recuperandas vêm conseguindo obter resultados positivos nos anos de 2014 e 2015?
- n) As recuperandas vem distribuindo lucros/dividendos a seus acionistas?
- o) Desde o pedido de recuperação judicial houve alguma reestruturação societária nas recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações acionárias, etc?
- p) Quais os bens que garantem os créditos arrolados na Classe II? Favor especificar o bem que garante cada contrato, bem como o tipo de garantia.
- q) Qual a atual composição acionária de cada uma das empresas recuperandas?
- r) Transitou em julgado a decisão judicial que declarou nulo o decreto expropriatório da área pertencente à Refinaria de Petróleos de Mangueiras S/A?

- s) Quantos empregos diretos e indiretos são mantidos atualmente pelas recuperandas? Há perspectiva de contratação?
- t) Foi regularizado o funcionamento do oleoduto que liga a refinaria ao porto do Rio de Janeiro?
- u) As recuperandas conseguiram liberar os produtos/insumos que, ao tempo da impetração do pedido de recuperação judicial, estavam retidos no Porto de Paranaguá?
- v) Houve alguma evolução nas negociações com investidores acerca do projeto de centro de tancagem com capacidade para 6 milhões de barris, noticiados na peça preambular? O projeto "Farm Oil", cujo plano de negócios foi apresentado nos autos da recuperação judicial, foi implementado?

Por seu turno, aproveito o ensejo para informar às recuperandas que:

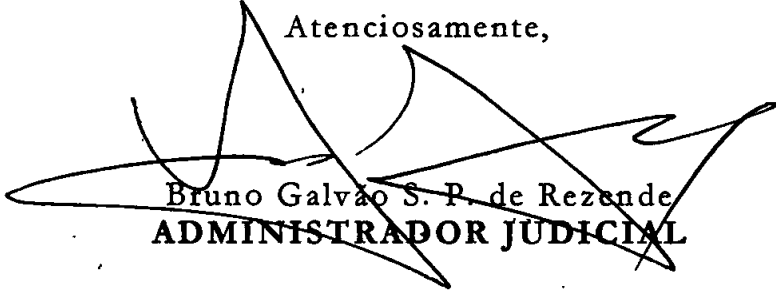
- a) As contas demonstrativas mensais deverão ser prestadas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira no dia 10/08/2015, conforme o disposto no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.
- b) Ensejará a falência das recuperandas, nos termos do artigo 94, III, da Lei nº 11.101/2005, a prática de qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:
 - i) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;
 - ii) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

- iii) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;
- iv) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;
- v) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;
- vi) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;
- vii) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Outrossim, gostaria de agendar uma visita na sede da empresa Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, de modo a permitir uma verificação de suas instalações, operações e funcionamento, o que contribuirá sobremaneira para um melhor conhecimento das condições de recuperação da empresa e que já serão consideradas no relatório mensal do Administrador Judicial a ser apresentado no próximo dia 10/08/2015.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me, renovando votos da mais elevada estima e consideração, colocando-me à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,


Bruno Galvão S. P. de Rezende
ADMINISTRADOR JUDICIAL

DOCUMENTO Nº 02

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de julho de 2015 11:37
Para: 'giselle@hargreaves.com.br'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Solicitação de endereços dos credores
Anexos: Edital - 52,§1º - Refinaria de Manguinhos.docx

Prezada Dra. Gisele,

A fim de viabilizar o cumprimento da obrigação do Administrador Judicial prevista no art. 22, I, a, da Lei nº 11.101/2005 (enviar correspondência aos credores das recuperandas indicados na relação, comunicando a data do pedido da recuperação, a natureza, o valor e a classificação do crédito), solicitamos que nos seja enviado o endereço completo e atual dos credores indicados no edital anexo.

Ficamos no aguardo.

Att,

Armando Vicentino

DOCUMENTO Nº 03

CONTINENTE DO CLIENTE

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)
CARTÃO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portel (R\$)		
Cep. destino		
Peso real (g)	12	
DEJE O.		
REGISTRO FATORIAL	3,00	
Franchia Prévia	0,00	
Selo	4,55	

CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Por Let (R\$) ..		0,95
Cap. destino: 22270-000 (RJ)		
Peso real (G)	12	
OBJETO	IN225650000R	
REGISTRO NAOCT M	3,60	
Franquia Provis	0,00	
Selo	4,55	

CARTA VAO COMERCIAL	1	4,15
Valor do Porte (\$):	0,95	
Cap. destino:	21040-170 (RJ)	
Peso real (G):	12	
OBJE D.	JH9250-10030K	
REGISTRO NACIONAL	3,60	
Franquia Previa	0,00	
Selo	4,55	

CARTA NAO COMERCIAL	4,55
Valor do Portel (R) ..:	0,95
Cap. destino: 01310-904 (SP)	
Peso real (G) ..:	12
O.....: JN9250500-47BR	
REGISTRO NACIO NAL ..:	3,60
Francia Previa ..:	0,00
Selo ..:	4,55

CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Porte (\$):	0,95	4,55
Cap. destino:	21041-150 (RJ)	
Peso real (G):	12	
OBJE O.....:	J19250500550R	
REGISTRO NACIONAL.....:	3,60	
Franquia Previa.....:	0,00	
Selo.....:	4,55	

CARTA 180 COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portel (\$):		0,95
Cap. destino:	27345-120 (R.1)	
Peso real (G):	12	
OBJE D:	JH925050054UR	
REGISTRO NACIONAL	3,60	
Frangula Previz:	0,00	
Selo	4,55	

CARTA NAO COMERCIAL	1	4.55
Valor do Porte (\$)	0.95	
Cap. destino:	20770-100 (R.J)	
Peso real (G)	12	
OBJE TO	439240000788R	
REGISTRO MARCA		

Selo	4,50	
CARTA LHO COMECT M		4,50
Valor do Portel (R\$)	0,50	
Cap. destino: 13073-023 (SP)		
Peso real (G)	12	
OBJETO	JHS050513524R	
REGISTRO NACIONAL	3,60	
Francia Previa	0,0000	
Selo	4,50	

CARTA HAD COMERCIO N	1	4.10
Valor do Portel (R) :	0.75	
Cep destino:	13049-540	
Peso real (G) :	10	
OBJE O. :	13049-540	
REGISTRO NACIONAL :	3.00	
Franquia Provis :	0.00	
Selo :	4.00	

Valor do Portel (\$):	0,50
Cep destino:	13050-000 (SP)
Peso real (G):	12
OBJE O.....:	11122051-15301
REGISTRO NACIONAL.....:	1.000
Franquia Previa.....:	0,000
Selo.....:	4,50

CARTA MAO COMERCIAL	1	4.15
Valor do Portel (\$):	0.95	
Cep. destino:	87000 410 (PR)	
Peso real (G):	12	
OBJE TO.....	JH92500.14150R	
REGISTRO NACIONAL	3.00	
Franquia Provia	0.00	
Selo	4.55	

CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portel (\$):	0,51	
Dep. Reslino:	13050-03 (SP)	
Peso real (G):	12	
OBJE TO.....	JN92505142106	
REGISTRO NACTIONAL.....	3,60	
Franquia Prevista.....	0,00	
Selo.....	4,55	

Valor do Portex (\$):	8,50
Cap destino:	20930-04 (R.I)
Peso real (G):	12
OBJE D.....	11923051-1368
REGISTRO VALOR	7,60
Franquia Provia.....	0,00
Solo	4,55

GASTA NAO COMERCIAL	1	4,50
Valor do Portel (R)...	0,95	
Cep. Vesting: 83606-260 (APR)		
Peso real (G)...	12	
QUILTO.....	119250514000	
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franchia Previa	0,60	
Lo.....	1,40	

Valor Declarado nas solas (valor):
 No caso de objeto com valor, para o efeito,
 declarando o valor do objeto

VALOR EM DINHEIRO(R\$):
 VALOR RECEBIDO(R\$):

SERV. POSTAIS: DI GELLOS E DE VERA: 111 05/07/76

CAL - Capitais e legiões Melip. 1983.10.1983

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 14/07/2015 Hora.....: 12:18:13
Caixa.....: 65075752 Matricula.: 83119442
Lancamento.: 029 Atendimento: 00022
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PREC0(R\$)
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 21032-000 (RJ)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066104BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 13100-200 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066118BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 1078-550 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066121BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 13178-186 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066135BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 02422-150 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066149BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 06537-095 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066152BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 13040-033 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066166BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	

Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066841BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 05576-200 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066855BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 13010-080 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066869BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 06286-010 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066872BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 18081-110 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066886BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 13270-010 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066890BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 13175-070 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066909BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 13101-290 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....: JH925066912BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	5,00	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 455,00
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 500,00

4743

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50300024 - AC CASTELO
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ....: 34028316064420 Ins Est.: 81213524

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento...: 14/07/2015 Hora.....: 17:26:32
Caixa.....: 65075752 Matrícula...: 83119442
Lancamento...: 003 Atendimento: 00061
Modalidade...: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PREC0(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 25715-410 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067011BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 20231-048 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067025BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 21061-021 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067039BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 25243-260 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067042BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 22460-290 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067056BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 22460-290 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067060BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 13478-002 (SP)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067657BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 13175-500 (SP)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067665BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 21535-000 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067674BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 22250-180 (RJ)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067688BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
---------------------	---	-------

Valor do Porte(R\$)...: 1,40
Cep Destino: 13330-050 (SP)
Peso real (G).....: 11
OBJETO.....: JH925067691BR
REGISTRO NACIONAL...: 3,60
Selo.....: 5,00

Destinatário...: -
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 345,00

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 350,00

TROCO(R\$)=> 5,00

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100

Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e

Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

4284

e umidade excessivos. Se necessitar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia

Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos de limpeza e umidade excessivos. Se necessário manter o recipiente

DESCRIZAO	QTD.	PRECO(%)
CARTA IMAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portef (R\$)...	0,95	
Cep destino: 24415-050 (R.J.)		
Peso real (G).....	11	
OBJE O..... : JH925052215BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Provis.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA IMAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portef (R\$)...	0,95	
Cep destino: 26554-760 (R.J.)		
Peso real (G).....	11	
OBJE O..... : JH925052224BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Provis.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA IMAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portef (R\$)...	0,95	
Cep destino: 22700-001 (R.J.)		
Peso real (G).....	11	
OBJE O..... : JH925052230BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Provis.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA IMAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portef (R\$)...	0,95	
Cep destino: 25212-090 (R.J.)		
Peso real (G).....	11	
OBJE O..... : JH925052241BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Provis.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA IMAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portef (R\$)...	0,95	
Cep destino: 24120-055 (R.J.)		
Peso real (G).....	11	
OBJE O..... : JH925052253BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Provis.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA IMAO COMERCIAL	1	4,55
Valor do Portef (R\$)...	0,95	
Cep destino: 13295-000 (SP)		
Peso real (G).....	11	
OBJE O..... : JH925052269BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Provis.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA IMAO COMERCIAL	1	4,55

[illegible]

OBJETO..... JH925054738BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 20930-090 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054741BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 25921-160 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054755BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 25954-015 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054769BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 24711-130 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054772BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 25936-175 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054786BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 25272-230 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054790BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 23036-060 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054809BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 25931-714 (RJ)
 Peso real (G)..... 15
 OBJETO..... JH925054450BR
 REGISTRO NACIONAL..... 3,60
 Franquia Previa..... 0,00
 Selo..... 4,55
CARTA NAO COMERCIAL..... 4,55+
 Valor do Porte(R\$)..... 0,95
 Cep Destino: 25015-430 (RJ)
 Peso real (G)..... 15

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 191,10
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 200,00
 TROCO(R\$)=> 8,90

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LET 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metro: 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
 Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.3.02

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 50300024 - AC CASTELO
 RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ..... 34028316064420 Ins Est.: 81613524

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento... 20/07/2015 Hora..... 14:04:07
 Caixa..... 65218749 Matrícula... 89507231
 Encargamento... 049 Atendimento: 00036
 Modalidade... A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 20021-090 (RJ)		
Peso real (G).....	15	
OBJETO..... JH925054392BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 23045-... (RJ)		
Peso real (G).....	15	
OBJETO..... JH925054401BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 26084-055 (RJ)		
Peso real (G).....	15	
OBJETO..... JH925054415BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 22250-040 (RJ)		
Peso real (G).....	15	
OBJETO..... JH925054429BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 21371-490 (RJ)		
Peso real (G).....	15	
OBJETO..... JH925054432BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 22713-260 (RJ)		
Peso real (G).....	15	
OBJETO..... JH925054466BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 25931-714 (RJ)		
Peso real (G).....	15	
OBJETO..... JH925054450BR		
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franquia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA NAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 25015-430 (RJ)		
Peso real (G).....	15	

21286

COPIADO PARA O SEU ARQUIVO

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
58300024 - AC CASTELO
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ.: 34028313064420 Ins. Est.: 81613524

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 21/07/2015 Hora.: 16:44:42
Caixa.: 65243546 Matrícula.: 83565500
Lancamento.: 055 Atendimento.: 00048
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECOS(R\$)
CARTA LIAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 28200-000 (RJ)		
Peso real (G).....	40	
OBJE D.....	JH925054108R	
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franchia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA LIAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 25900-970 (RJ)		
Peso real (G).....	40	
OBJE D.....	JH925054108R	
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franchia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA LIAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 25940-270 (RJ)		
Peso real (G).....	40	
OBJE D.....	JH925054137BR	
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franchia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	
CARTA LIAO COMERCIAL	1	4,55+
Valor do Porte(R\$)...	0,95	
Cep Destino: 25306-705 (RJ)		
Peso real (G).....	40	
OBJE D.....	JH925054439BR	
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Franchia Previa.....	0,00	
Selo.....	4,55	

Valor do Porte(R\$)..... 0,95
Cep Destino: 21921-300 (RJ)
Peso real (G)..... 40
OBJE D..... JH925054439BR
REGISTRO NACIONAL..... 3,60
Franchia Previa..... 0,00
Selo..... 4,55

Valor Declarado: não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 40,95
VALOR RECEBIDOR(R\$)=> 50,00
TROCOS(R\$)= 9,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100 www.correios.com.br

ENTE SARA 7.3.02

Marguerite

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
58300024 - AC CASTELO
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ.: 34028313064420 Ins. Est.: 81613524

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 23/07/2015 Hora.: 16:27:17
Caixa.: 65291814 Matrícula.: 83119442
Lancamento.: 071 Atendimento.: 00059
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECOS(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	5,00+
Valor do Porte(R\$)...	1,40	
Cep Destino: 83221-675 (PR)		
Peso real (G).....	11	
OBJETO.....	JH925111290R	
REGISTRO NACIONAL.....	3,60	
Selo.....	5,00	

Valor Declarado: não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 5,00
VALOR RECEBIDOR(R\$)=> 5,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100 www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.3.02

4287

4748

DOCUMENTO N° 04

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 18:30
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Gastroservice Refeições Ltda
Anexos: Divergência - Gastroservice Refeições Ltda - 27.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Gastroservice Refeições Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que o crédito de Classe III listado em seu nome no valor de R\$ 138.251,61, como devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, perfaz, na realidade, a quantia total de **R\$ 526.707,37**, conforme os documentos apresentados.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito devido ao referido credor até a data do pedido da recuperação (17/01/2013).

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente,

respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

27910

4292

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 17:10
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Banco Industrial e Comercial SA
Anexos: Divergência - Banco Industrial e Comercial S.A - 27.07.2015..pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Banco Industrial e Comercial SA**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que :

- a) os créditos listados em seu nome, na classe II, nos valores de R\$ 3.257.184,04 e R\$ 600.676,78, perfazem, na realidade, os valores de R\$ 1.198.335,99 (relativo à CCB 1060450) e R\$ 502.748,29 (relativo à CCB 12087910), já que, do montante do crédito original previsto nas CCB's (que perfazia o somatório de R\$ 3.998.023,67), a quantia de R\$ 1.507.890,37 foi cedido pelo banco em favor de Rodopetro Distribuidora de Petróleo, conforme instrumento de cessão apresentado.
- b) Do crédito total ainda devido ao credor (no valor de R\$ 1.701.084,28), o crédito no valor de **R\$ 1.666.335,99**, pertencente ao banco, é garantido por alienação fiduciária e, assim, deve ser excluído da recuperação judicial, conforme artigo 49, §3º, Lei 11.101/2005.
- c) O crédito no valor de R\$ 34.748,29 está garantido apenas por hipoteca cedular e, assim, deve constar na relação na classe II.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se:

- a) houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito até a data do pedido da recuperação (17/01/2013).
- b) há algum documento que desconstitua as garantias invocadas pelo requerente;
- c) as recuperandas estão cientes da cessão de crédito realizada em favor da Rodopetro;
- d) houve algum pagamento feito em favor da Rodopetro.
- e) qual a situação dos bens alienados fiduciariamente em favor do requerente?
Quem está com a posse dos mesmos?

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino

Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 14:51
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Massa Falida de Banco BVA SA
Anexos: Divergência - Massa Falida do Banco BVA S.A. - 27.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Massa Falida de Banco BVA SA**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que o crédito de classe II listado em seu nome no valor de R\$ 2.711.938,85, como devido pela MG Distribuidora SA, perfaz, na realidade, a quantia total de **R\$ 3.510.707,74**, conforme instrumento particular de transação homologado nos autos da execução nº 0057969-19.2010.8.19.0001 e já descontadas as 13 parcelas pagas pela .

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito devido ao referido credor até a data do pedido da recuperação (17/01/2013), bem como se foi estabelecido em algum documento garantia real em favor do referido credor para garantir o pagamento do dito crédito.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

4296

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 12:52
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Astra Oil Company LLC
Anexos: Habilitação - Astral Oil Company LLC - 27.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Astra Oil Company LLC**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor requereu a habilitação de seu crédito, no valor de R\$ 6.200.000,00, alegando que se sub rogou no crédito listado em favor de Cattalini Terminais Marítimos Ltda, uma vez que celebrou com esta empresa Contrato de Cooperação, através do qual pagou à mesma as taxas de depósito inicialmente devidas pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos, para que assim pudesse ter liberada no porto de Paranaguá a parte da carga de óleo bruto que foi vendida para a Refinaria e não paga pela mesma (13.682m³).

Assim, solicitamos que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se:

- a) O crédito listado em favor da Cattalini (R\$ 5.898.470,94), como devido pela Refinaria Manguinhos, possui a mesma origem do crédito buscado pela Astra Oil ou se possui origem distinta (contrato diverso, taxas diversas, produtos diversos). Em caso positivo, favor apresentar os documentos pertinentes.
- b) Houve algum pagamento por parte das recuperandas efetuado em favor da Astra Oil, por conta das taxas assumidas pela mesma junto à Cattalini e devidas pela Refinaria, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito até a data do pedido da recuperação (17/01/2013);

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

24298

Armando Vicentino

Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.

Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 12:06
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação - Osório e Maya Ferreira Advogados
Anexos: Habilitação - Osório e Maya Ferreira Advogados - 24.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Osório e Maya Ferreira Advogados**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor busca habilitar crédito de honorários advocatícios de sucumbência fixados em face da MG Distribuidora S/A, nos autos da ação nº 2005.001.074559-0, que, segundo os cálculos apresentados, perfaz a quantia total de **R\$ 11.557,10**.

Assim, solicitamos às Recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento não computado nos cálculos apresentados, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, bem como a planilha de atualização do crédito (até 17/01/2013) que, eventualmente, entender devida.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino

Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.

Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 11:58
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Craf Engenharia Ltda
Anexos: Habilitação - Craf Engenharia Ltda - 24.07.2013.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Craf Engenharia Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor busca habilitar crédito no valor de **R\$ 124.456,21**, na condição de quirografário, em razão de sentença condenatória, transitada em julgado, proferida constituído nos autos da ação nº 2005.001.074559-0, abrangendo o valor habilitando a verba condenatória e as custas processuais despendidas.

Assim, solicitamos às Recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento não computado nos cálculos apresentados, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, bem como a planilha de atualização do crédito (até 17/01/2013) que, eventualmente, entender devida.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

4301

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 11:46
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Duqueval Materiais Elétricos e Conexões Hidráulicas EIRELI ME
Anexos: Divergência - Duqueval Materias Elétricos e Conexões Hidráulica Eireli ME - 24.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Duqueval Materiais Elétricos e Conexões Hidráulicas EIRELI ME**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que o crédito quirografário listado em seu nome no valor de R\$ 5.757,76 perfaz, na realidade, a quantia total de **R\$ 9.036,63**, conforme as notas apresentadas.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito devido ao referido credor até a data do pedido da recuperação (17/01/2013).

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente,

respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

4304

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 18:49
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Banco Itaú SA
Anexos: Divergência - Banco Itaú SA - 27.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Banco Itaú SA**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que o crédito quirografário listado em seu nome no valor de R\$ 79.957,02 perfaz, na realidade, a quantia total de **R\$ 221.984,94**, bem como alega que tal crédito foi constituído após o pedido de recuperação judicial e que, assim, deveria ser excluído da relação de credores, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito até a data do pedido da recuperação (17/01/2013).

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente,

respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 18:35
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação - Leonardo Orsini de Castro Amarante
Anexos: Habilitação - Leonardo Orsini De Castro Amarante - 27.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Leonardo Orsini de Castro Amarante**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor busca habilitar crédito de honorários advocatícios de sucumbência fixados em face da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, nos autos da ação indenizatória nº 2002.001.011029-2 e nos autos da Ação Rescisória nº 0014556-61.2007.8.19.0000, que, segundo os cálculos apresentados, perfaz a quantia total de **R\$ 1.466.355,50**.

Assim, solicitamos às Recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento por parte da Refinaria Manguinhos não computado nos cálculos apresentados, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, bem como a planilha de atualização do crédito (até 17/01/2013) que, eventualmente, entender devida.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente,

4307
respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

4306

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 18:29
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Jorge de Oliveira Faria
Anexos: Habilitação - Jorge De Oliveira Faria - 27.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Jorge de Oliveira Faria**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor busca habilitar crédito decorrente de acidente trabalho, constituído nos autos da ação nº 2002.001.011029-2 (indenização e pensão vitalícia) e nos autos da Ação Rescisória nº 0014556-61.2007.8.19.0000 (multa do art. 488, II, CPC), que, segundo os cálculos apresentados, perfaz a quantia total de **R\$ 4.785.252,07**, já descontados os valores recebidos nos autos da execução originária.

Assim, solicitamos às Recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento não computado nos cálculos apresentados, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, bem como a planilha de atualização do crédito (até 17/01/2013) que, eventualmente, entender devida.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

4309

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 18:18
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL
Anexos: Divergência - Banrisul - 27.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que os créditos listados em favor do mesmo nos valores de R\$ 5.483.791,58 e R\$ 4.392.481,77 perfaz, na realidade a quantia total de **R\$ 18.727.571,00**, sendo R\$ 8.164.477,43 relativo contrato de abertura de crédito rotativo e R\$ 10.563.094,51, relativo à Nota de Crédito Industrial.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se:

- a) Houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito até a data do pedido da recuperação (17/01/2013);
- b) Existe algum documento que comprove a eventual garantia real conferida ao crédito, já que os instrumentos apresentados não comprovam garantia real feita em favor do credor.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino

Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.

Tel.: (21) 2242-0447

4311

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

24312

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 13:57
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Banco Cédula
Anexos: Divergência - Banco Cédula SA - 24.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Banco Cédula S/A**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor impugnou o valor de R\$ 658.624,81 listado em seu nome, como devido pela empresa MG Distribuidora S/A, alegando que o seu crédito perfaz, na realidade, a importância de **R\$ 733.653,69**, em face da dita empresa, conforme planilha de atualização de crédito e contrato de assunção e confissão de dívida apresentados.

Assim, solicitamos às Recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se as parcelas do contrato alegadas pelo credor como inadimplidas foram, ou não, pagas pela empresa informada, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, bem como a planilha de atualização do crédito (até 17/01/2013) que, eventualmente, entender devida.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente,

respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

4313

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 13:02
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Lubrasil Lubrificantes Ltda
Anexos: Divergência - Lubrasil Lubrificantes Ltda - 24.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Lubrasil Lubrificantes Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor impugnou o valor de R\$ 345.116,87 listado em seu nome, como devido pela empresa Manguinhos Química S/A, alegando que o seu crédito perfaz, na realidade, a importância de **R\$ 350.906,92**, em face da dita empresa, conforme planilha de atualização de crédito e comprovantes de protesto de duplicatas mercantis.

Assim, solicitamos às Recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se as parcelas apontadas pelo credor como inadimplidas foram, ou não, pagas pela empresa informada, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, bem como a planilha de atualização do crédito (até 17/01/2013) que, eventualmente, entender devida.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente,

4313

respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 12:29
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Agro Brasil e Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Anexos: Habilitação - Agro Brasil e Precatórios FIDCNP - 24.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Agro Brasil e Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Fundo Agro)**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, sob os seguintes pontos:

- a) **Legitimidade:** Alega o credor que o crédito listado em favor de Banco KDB do Brasil S/A, como devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos, se origina de uma Cédula de Crédito Bancário - CCB, emitida em 28/10/2011, que foi endossada ao Fundo Agro, por meio do sistema de negociações da CETIP S/A, pugnando, assim, pela substituição do titular do crédito na relação de credores, a fim de constar o seu nome.
- b) **Valor do crédito:** O credor também argui que o valor do crédito perfaz, na realidade, a quantia de R\$ 7.309.426,89 e, não o valor de R\$ 7.060.705,68, indicado na edital publicado, pugnando, assim, pela retificação do valor, conforme planilha apresentada.
- c) **Classe:** O credor argui que o título que fundamenta o crédito listado (CCB) não possui garantia real, mas sim garantia fidejussória (aval da Manguinhos Distribuidora S/A), requerendo a sua reclassificação na Classe III.

d) **Habilitação em face do avalista:** Por fim pugna o credor pela inclusão da Manguinhos Distribuidora S/A como devedora do crédito em questão, em razão do aval prestado na CCB.

Assim, solicitamos que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se:

- a) O crédito listado em favor do Banco KDB do Brasil S/A, como devido pela Refinaria de Manguinhos, realmente se refere à Cédula de Crédito Bancário emitida em 28/10/2011, bem como se possui alguma informação/documento acerca da eventual inocorrência do endosso do título;
- b) Houve pagamento de alguma parcela da CCB apresentada que não foi considerado nos cálculos do credor, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito até a data do pedido da recuperação (17/01/2013);
- c) Existe algum documento que comprove a eventual garantia real conferida ao crédito, que impeça a inclusão do crédito na classe III.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino

Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.

Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 11:14
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - C. Guedes Engenheiros Associados
Anexos: Habilitação - C. Guedes Engenheiros Associados - 24.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **C. Guedes Engenheiros Associados**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor impugnou o valor de R\$ 39.755,23 listado em seu nome, como devido pela empresa Manguinhos Química S/A, alegando que o seu crédito perfaz, na realidade, a importância de **R\$ 75.481,55**, em face da dita empresa, conforme notas e planilha de atualização de crédito apresentadas.

Outrossim, o credor também requereu a habilitação de crédito no valor de **R\$ 164.137,67**, como devido pela empresa Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, conforme notas e planilha de atualização de crédito apresentadas.

Assim, solicitamos que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se as notas fiscais indicadas na habilitação/divergência foram, ou não, pagas pelas empresas informadas, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

4319

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

4320

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2015 18:19
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Campluvus Lavanderia Industrial Ltda
Anexos: Habilitação - Campluvus Lavanderia Industrial Ltda - 22.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pela empresa **Mega Consultoria de Sistemas Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

A referida empresa impugnou o valor de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais) listado em seu nome, como devido pela empresa Manguinhos Química S/A, alegando que o seu crédito perfaz, na realidade, a importância de R\$ 5.121,91 (cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e um centavos), em razão de o crédito listado dever ser acrescido das seguintes verbas:

R\$ 1.440,00 pelos serviços prestados em março/2012.

R\$ 1.440,00 pelos serviços prestados em abril de 2012.

R\$ 1.118,88 relativo a indenização pela não devolução de materiais locados.

R\$ 115,03 relativo às despesas do protesto.

Assim, solicitamos que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se as verbas indicadas na habilitação/divergência foram, ou não, pagas, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2015 19:05
Para: 'Giselle'
Cc: 'Bruno Rezende'
Assunto: RES: Habilitação/Divergência - Campluvas Lavanderia Industrial Ltda

Desculpa. A empresa é Campluvas. A Mega foi nos e-mails anteriores.

Att,

**ARMANDO VICENTINO**

armandovicentino@nraa.com.br
 www.nraa.com.br

Tel: 55 21 2242-0447
 Fax: 55 21 2507-1271

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar
 Centro, Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20.040-915

De: Giselle [mailto:giselle@hargreaves.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 22 de julho de 2015 18:40
Para: Armando Vicentino
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Re: Habilitação/Divergência - Campluvas Lavanderia Industrial Ltda

Prezados,

apenas para checar, a empresa que impugnou foi CAMPLUVAS ou Mega?

Pois o arquivo anexo refere-se à Campluvas.

Atenciosamente,

Giselle Crespo

HARGREAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Rio Branco, nº 124, 14º e 15º andares – Centro
 Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 20040-001
 Telefone: (55 21) 2178-9699 Fax: (55 21) 2178-9661

<http://www.hargreaves.com.br/>

Esta mensagem foi enviada por um escritório de advocacia e pode conter informação confidencial ou privilegiada entre advogado e cliente.

This message was sent from a law firm and may contain confidential or privileged attorney/client information.

Em 22/07/2015 18:18, Armando Vicentino escreveu:

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pela empresa **Mega Consultoria de Sistemas Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

A referida empresa impugnou o valor de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais) listado em seu nome, como devido pela empresa Manguinhos Química S/A, alegando que o seu crédito perfaz, na realidade, a importância de R\$ 5.121,91 (cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e um centavos), em razão de o crédito listado dever ser acrescido das seguintes verbas:

R\$ 1.440,00 pelos serviços prestados em março/2012.

R\$ 1.440,00 pelos serviços prestados em abril de 2012.

R\$ 1.118,88 relativo a indenização pela não devolução de materiais locados.

R\$ 115,03 relativo às despesas do protesto.

Assim, solicitamos que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se as verbas indicadas na habilitação/divergência foram, ou não, pagas, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino

Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

4324

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2015 17:45
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Mega Consultoria de Sistemas Ltda
Anexos: Habilitação - Mega Consultoria de Sistemas - 22.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pela empresa **Mega Consultoria de Sistemas Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

A referida empresa impugnou o valor de R\$ 323,60 (trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos) listado em seu nome, como devido pela empresa Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, alegando que o seu crédito perfaz, na realidade, a importância de R\$ 1.497,64 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), discriminada da seguinte forma:

R\$ 323,60 – devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A

R\$ 1.174,04 – devido pela Manguinhos Distribuidora S/A

Assim, solicitamos que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se as notas fiscais indicadas na habilitação/divergência foram, ou não, pagas pelas empresas informadas, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

4370

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2015 17:43
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Mega Sistemas Corporativos S/A
Anexos: Habilitação - Mega Sistemas Corporativos SA - 22.07.2015.pdf

Prezada Dra. Gisele,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pela empresa **Mega Sistemas Corporativos S/A**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

A referida empresa impugnou o valor de R\$ 8.087,19 (oito mil, e oitenta e sete reais e dezenove centavos) listado em seu nome, como devido pela empresa Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, alegando que o seu crédito perfaz, na realidade, a importância de R\$ 72.659,52 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), discriminada da seguinte forma:

R\$ 49.105,56 – devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A

R\$ 17.694,18 – devido pela Manguinhos Distribuidora S/A

R\$ 5.859,78 – devido pela Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A

Assim, solicitamos que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se as notas fiscais indicadas na habilitação/divergência foram, ou não, pagas pelas empresas informadas, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2015 14:21
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Trafotec Equipamentos Eletrônicos Ltda
Anexos: Dig Trafotec.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Trafotec Equipamentos Eletrônicos Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que o crédito de Classe III listado em seu nome no valor de R\$ 426,00, como devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, perfaz, na realidade, a quantia total de **R\$ 491,56**, conforme os documentos apresentados.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito devido ao referido credor até a data do pedido da recuperação (17/01/2013).

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente,

respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2015 12:49
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Telfer Telas de Arame e Ferragens Ltda - EPP
Anexos: Divergência - TELFER TELAS DE ARAME FERRAGENS LTDA - EPP - 24.07.2015.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'Giselle'	Lida: 05/08/2015 14:52
	Bruno Rezende	

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Telfer Telas de Arame e Ferragens Ltda - EPP**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que o crédito de Classe III listado em seu nome no valor de R\$ 860,00, como devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, perfaz, na realidade, a quantia total de **R\$ 1.025,00**, conforme os documentos apresentados.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito devido ao referido credor até a data do pedido da recuperação (17/01/2013).

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.

Tel.: (21) 2242-0447

4332

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2015 12:49
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Divergência - Aços Carioca Comércio e Indústria Ltda
Anexos: Divergência - AÇOS CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME - 24.07.2015.pdf

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Aços Carioca Comércio e Indústria Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou divergência à relação de credores, alegando que o crédito de Classe III listado em seu nome no valor de R\$ 4.110,00, como devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, perfaz, na realidade, a quantia total de **R\$ 4.898,43**, conforme os documentos apresentados.

Assim, solicitamos às recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento feito em favor do credor requerente que, eventualmente não foi considerado nos cálculos apresentados, comprovando os pagamentos efetuados e apresentando planilha atualizando o crédito devido ao referido credor até a data do pedido da recuperação (17/01/2013).

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Armando Vicentino
Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.
Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email

4334

e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

24335

Armando Vicentino

De: Armando Vicentino <armandovicentino@nraa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2015 12:49
Para: 'Giselle'
Cc: Bruno Rezende
Assunto: Habilitação/Divergência - Braven Representações Comerciais Ltda
Anexos: Habilitação - Braven Representações Comerciais Ltda - 27.07.2015.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'Giselle'	Lida: 05/08/2015 13:10
	Bruno Rezende	

Prezada Dra. Giselle,

Buscando viabilizar a análise da habilitação/divergência apresentada pelo credor **Braven Representações Comerciais Ltda**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, venho, com fulcro no caput e §2º do referido dispositivo, solicitar informações e os documentos pertinentes abaixo indicados.

O referido credor apresentou habilitação de crédito, aduzindo ser cessionário do crédito, no valor de R\$ 12.617,10 havido pela empresa CCV Locadora de Veículos Ltda frente à Gasdiesel Distribuidora, em razão de contrato de locação de veículo, requerendo, pois, a inclusão do referido crédito em seu nome.

Assim, solicitamos às Recuperandas que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se:

- a) o crédito devido à CCV Locadora(cedido à Braven) foi pago ou não, apresentando, em caso de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, bem como a planilha de atualização do crédito (até 17/01/2013) que, eventualmente, entender devida.
- b) o crédito objeto da cessão em favor da Braven abrange o crédito listado na relação de credores, em nome da CCV Locadora, no valor de R\$ 2.320,00, como devido pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, apresentando documento comprobatório.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

4336

Armando Vicentino

Recuperação Judicial de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outras

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915.

Tel.: (21) 2242-0447

AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.